DECRETO Nº 063, DE 18 DE JUNHO DE 2012

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapira"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.260, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 4.503, de 16 de outubro de 2009; nº 4.807, de 18 de outubro de 2011 e nº 4.870, de 21 de março de 2012;

DECRETA:

Art. 1º) Fica homologado o **Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapira**, aprovado pelo referido Conselho que com este decreto é baixado.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de junho de 2012.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ITAPIRA

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno trata da organização, atuação, finalidade e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapira, criado pela Lei nº 4.260, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 4.503, de 16 de outubro de 2009; 4.807, de 18 de outubro de 2011 e 4.870, de 21 de março de 2012, definindo a sua estrutura e atribuições funcionais.

CAPÍTULO II
Das Finalidades e Competências

Art. 2º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem como objetivo discutir políticas habitacionais no âmbito do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar os projetos de alocação do FHIS;

III – estabelecer a política de subsídios a serem utilizados na promoção do acesso à moradia, observados os parâmetros e diretrizes da Lei Federal nº 11.124, de 2005;

IV – definir critérios para concessão dos benefícios, com base em requisitos socioeconômicos objetivos;

V – definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do FHIS, na forma da Lei;

VI – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FHIS, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

VII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VIII – analisar e aprovar as contas do FHIS, anualmente;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno;

X – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional e desenvolvimento urbano, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

XI – possibilitar a ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XII – buscar articulação com o governo federal e estadual e deliberar sobre convênios para a execução de projetos habitacionais, e implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

XIII – buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

XIV – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

XV – fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do FHIS;

XVI – fiscalizar a construção dos conjuntos habitacionais de interesse social a serem implantados no Município de Itapira.

§ 1º - Consideram-se programas e projetos de âmbito municipal de iniciativa pública ou privada, todos aqueles que sejam ou não subvencionados por verbas públicas e que desenvolvam suas atividades no município.

§ 2º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do **caput** deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11. 124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 4º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III
Da Composição e do Funcionamento

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será composto pelas seguintes entidades, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo um deles ser Assistente Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania;

II – 02 (dois) representantes de entidades privadas (sindicatos, associações de classe, organizações não governamental);

III – 02 (dois) representantes de movimentos populares (associações de moradores).

§1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, após votação dos membros do Conselho, sendo declarado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.

§2º - Em caso de empate, será aclamado Presidente o membro mais idoso.

§3º - Os representantes dos movimentos populares no Conselho Gestor do FHIS serão indicados pelas entidades populares ligadas às questões habitacionais, nos termos de regulamento próprio, garantindo o principio democrático de escolha.

§4º - Não poderão ser eleitos como Conselheiro dois membros provenientes da mesma entidade popular.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º - A função de Conselheiro Gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Compete ao Município de Itapira, através da Secretaria de Planejamento, proporcionar condições para o pleno e regular funcionamento do Conselho Gestor do FHIS, fornecendo o suporte técnico e administrativo necessário.

Art. 8º - O Conselho Gestor terá uma diretoria, que será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pela maioria simples de seus membros por aclamação ou votação secreta, respeitado o disposto no §1º do artigo 4º deste Regimento.

§1º - Havendo empate entre dois candidatos mais votados, será considerado eleito o mais idoso.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social funcionará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e suas decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10 - O Conselho Gestor reunir-se-á:

I- Ordinariamente, no mínimo uma (1) vez a cada dois (2) meses, cujas datas e horários de realização constarão em cronograma (calendário) votado por maioria simples;
II- Extraordináriamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com maioria simples e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - Deverá ser observado um prazo para as convocações extraordinárias de no mínimo três (3) dias de antecedência.

§ 3º - Todas as convocações extraordinárias deverão ser por escrito, devendo constar na convocação:
I- Ordem do dia;

II- Local, data e horário da reunião.

§ 4º - A reunião deverá ater-se exclusivamente à ordem do dia.

Art. 11 - As reuniões poderão prolongar-se, por solicitação do Presidente e submetidos à aprovação dos Conselheiros, desde que não exceda a 30 (trinta) minutos.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Gestor serão presididas por seu Presidente e no seu impedimento pelo vice-presidente e 1º secretário, respectivamente, respeitada essa ordem.

Parágrafo único: os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do Conselheiro que proferiu, desde que entregue, por escrito, até o final da reunião.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Gestor serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 14 - Os trabalhos do Conselho Gestor terão a seguinte sequência:

I - Chamada nominal dos Conselheiros;
II - Leitura, votação e assinatura da ata anterior;
III - Aprovação da Ordem do dia;
IV - Apresentação, discussão e votação das matérias;
V – Assuntos gerais;
VI – Encerramento.

Art. 15 - As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão à seguinte ordem:

I - O presidente dará a palavra ao secretário, o qual fará a leitura da matéria;

II - Terminada a leitura, a matéria será posta em discussão, sendo que o Presidente anotará as inscrições para uso da palavra, que terá tempo determinado de duração;

III - Encerrada a discussão, far-se-á votação.

Art. 16 - O Conselheiro que julgar não estar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

§ 1º - Em havendo pedido de vista, este terá prazo de sete (07) dias para ser analisado pelos Conselheiros interessados, ficando automaticamente marcada uma reunião para deliberação e votação da referida matéria, no primeiro dia útil do término do prazo pedido, não podendo ser solicitado mais de uma vez para a mesma matéria.

§ 2º- Após entrar na pauta de reuniões, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de trinta (30) dias.

§3º- O Secretário do Conselho Gestor deverá providenciar cópias da matéria para todos os Conselheiros.

Art. 17 - Todas as reuniões do Conselho Gestor serão abertas ao público, ficando vedado o voto aos não conselheiros.

Art. 18 - As atas das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas pelo Secretário e nelas se resumirá o quanto haja passado na respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

I – a data, hora e local se sua realização;

II - os nomes do Presidente e dos demais membros presentes;

III - súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive com as declarações de voto, se houver.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições e Funcionamento

SEÇÃO I
Do Presidente

Art. 19 - São atribuições do Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, decidindo soberanamente sobre as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

II – representar este Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

III – encaminhar as proposições e colocações em votação;

IV – solicitar formalmente informações e consultas às autoridades competentes;

V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

VI – assinar e publicar as Resoluções do Conselho;

VII – divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

VIII – solicitar ao Chefe do Executivo a cessão de servidores públicos municipais para formar a equipe técnica e administrativa necessária ao funcionamento do Conselho;

IX – ordenar despesas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

X – submeter à programação físico-financeira das atividades do Conselho;

XI – proferir voto de desempate nas votações plenárias;

XII – assinar as correspondências oficiais, convênios, acordos e contratos do Conselho Gestor;

XII – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

SEÇÃO II
Do Vice-Presidente

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente e o Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-los em suas faltas, impedimentos ou vacância.

SEÇÃO III
Do Secretário

Art. 21 - Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho;
II – despachar com o Presidente;
III – manter sob sua guarda livros, fichas e documentos do Conselho;
IV – prestar as informações que lhe forem requisitadas;
V – propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços da Secretaria;
VI – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
VII – substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente na falta destes e, em caso de vacância, até que o Conselho eleja novo titular;
VIII – elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;
IX – anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

SEÇÃO IV
Dos Membros do Conselho

Art. 22 - São atribuições dos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem, e assinar o livro de presença;

II – discutir e votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – proferir declaração de voto, quando assim desejar;

IV – solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos relevantes;

V – votar e ser votado para cargos do Conselho, observado o disposto no §1º do artigo 4º deste Regimento;

VI – obedecer às normas regimentais;

VII – informar ao Conselho seu novo endereço, em caso de mudança;

VIII – levar ao conhecimento do Conselho toda e qualquer informação ou denúncia que receber;

IX – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência, delegadas pelo Presidente.

§ 2º Durante o período do mandato, o Conselheiro poderá ser substituído mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual esteja vinculado, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento, afastamento ou vacância do cargo de algum Conselheiro, a entidade representativa será notificada para indicar um substituto, o que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões ordinárias alternadas do Conselho, salvo justificativa aprovada pelo Plenário;

III – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar conduta incompatível com os princípios e a finalidade deste Conselho, mediante deliberação do Plenário;

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.24 – É vedado aos membros do Conselho Gestor:

I – pronunciar-se em nome do Conselho Gestor, sem prévia autorização da Presidência;

II – utilizar-se do cargo para obter vantagens pessoais, eleitorais, político-partidárias ou financeiras;

III – censurar pessoas ou ações do Conselho ou da Diretoria fora das reuniões dela;

IV – contrariar, deliberadamente, decisões tomadas colegialmente pelo Conselho.

Parágrafo único: Em caso de comprovada infração a qualquer uma das vedações mencionadas no caput deste artigo, poderá o Conselho, por maioria absoluta de votos, assegurados os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, afastar o Conselheiro faltoso, convocando um substituto na forma do §3º do artigo 23 deste Regimento.

Art. 25 - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva, ou 4ª (quarta) intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 26 - Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itapira;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Gestor;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV – não justificar no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, a ausência reiterada de seus representantes; e,

V – manifestar formalmente seu interesse em desligar-se do Conselho.

CAPÍTULO V
Das Decisões

Art. 27 - As decisões do Conselho, formalizadas através de Resoluções, serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes à reunião, garantindo-se a presença de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) do Conselho, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o voto de desempate.

CAPÍTULO VI
Das Atas

Art. 28 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas serão redigidas em livro próprio, numeradas e arquivadas em ordem cronológica.

§ 3º - A lista de presenças, devidamente assinada, deverá ser arquivada como parte integrante da ata.

Art. 29 - As atas, após aprovadas, serão assinadas por todos os membros do Conselho Gestor.

CAPITULO VII
Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 30 - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, órgão de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social, direcionados para a população de baixa renda.

Art.31 – O FHIS é constituído por:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;

III - Recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

IV - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

VI - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas;

VII - Recursos provenientes de alienação de imóveis oriundos de Conjuntos Habitacionais e Loteamentos de Interesse Social.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta especialmente para esta finalidade.

§ 2º - os recursos do FHIS, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

Art. 32 - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 33 - Os recursos do FHIS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Gestor e demais leis que regem a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Local de Habitação de Interesse Social, em especial para:

I - Construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;

II - Produção de lotes urbanizados e habitação popular;

III - Recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;

IV - Programar, reformar e melhorar a urbanização, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários;

V - Aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social, na forma da legislação em vigor;

VI - Aquisição de material de construção;

VII - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

VIII - Serviços de apoio à organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Local de Habitação de Interesse Social;

IX - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional:

X - Publicação de material informativo com o objetivo de publicizar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 34 - Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de maioria simples.

Parágrafo único. As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e estabelecido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta dias) para sua análise, quando se realizará a reunião.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 36 - Este Regimento entra em vigor na data de publicação da sua homologação pelo Chefe do Executivo.